



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 1162
00288**

CMMRV 1162/2023 (À MPV 1162/2023)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o § 2º - A ao Art. 11 da Medida Provisória:

“Art. 11.....

.....

§ 2º - A. O mutuário do imóvel que não tem condições de habitabilidade nos termos do parágrafo anterior terá direito de acesso ao Programa de forma preferencial para a aquisição de novo imóvel e poderá abater neste financiamento o valor pago corrigido pelo imóvel anteriormente financiado.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir no Programa o direito de acesso a financiamento com desconto de pagamentos já realizados e nos mesmos termos de subsídio oferecido para a compra de imóveis novos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida para adquirir novo Imóvel pelo Programa Minha Casa Minha Vida para as pessoas que adquiriram anteriormente Imóvel Pelo Programa Minha Casa Minha Vida e que estes imóveis estejam em situação de não habitabilidade por danos estruturais posteriores a entrega.

O programa “Minha Casa Minha Vida” é da instituição financeira Caixa Econômica Federal. As casas do programa Minha Casa Minha Vida são construídas não pela própria Caixa, mas sim por construtoras

CD/23786.99411-00





contratadas pela financiadora. Ou seja, se você adquiriu uma casa por este programa, você terá que reclamar com a construtora, e não com a financeira.

O prazo para reclamar a reparação de vícios aparentes - problemas fáceis de serem notados - é de 90 dias. Já para os vícios ocultos - problemas na estrutura difíceis de perceber em um primeiro momento - é de até 5 anos. Tais reclamações devem ser feitas diretamente com a construtora do imóvel, que será responsável por fazer a reparação dos danos.

No financiamento imobiliário e nos programas habitacionais como o Minha Casa Minha Vida, o bem é utilizado pela instituição como uma garantia de pagamento. Neste caso, a Caixa Econômica Federal tem feito a exigência de um Seguro Habitacional pelo comprador e, também, de um Seguro de Responsabilidade Civil, Profissional e Material pelo vendedor/construtor para a cobertura de danos construtivos. Ou seja, a contratação do seguro pode ser a garantia que você será resarcido pelos danos.

O § 2º da MP 1162/2023 afirma que fica facultado ao fundo financiador promover a recuperação de unidades habitacionais sem condições de habitabilidade, para promover a sua reinserção no Programa ou a sua desimobilização, **observada a regulamentação específica do Ministério das Cidades.**

Nossa emenda, se baseia em complementar esse processo de Reinserção desses Imóveis de modo a dar preferência aos seus mutuários na disponibilização de novos Imóveis do Programa e o uso de Valores pagos anteriormente no Abatimento do Financiamento no intuito de tornar realidade o sonho já iniciado e que por questões alheias foram interrompidos.

Assim, a Emenda proposta, visa oferecer aos mutuários do Programa Minha Casa Minha Vida, que estejam na situação de não habitabilidade do imóvel adquirido, o direito de maior viabilidade de um novo financiamento usando como crédito os valores pagos no Primeiro Financiamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com a aprovação da presente proposta, o Estado poderá amparar mais rapidamente essas pessoas, a fim de que possam se restabelecer.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

Rede Sustentabilidade/PE

CD/23786.99411-00



* C D 2 3 7 8 6 9 9 4 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237869941100>